



# PROTOCOLO DE ENTREGA **DE DOCUMENTOS**

TOMADA DE PREÇO №: 018/2022

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, NA LOCALIZADE DE PATOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

A empresa CONSTRUTORA VIPON EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, Situada no endereço Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia - Tauá/Ce, Cep: 63.660-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 076.418.983-27. Venho por meio deste junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Morada Nova/CE, protocolar o Recurso Administrativo referente ao processo licitatório acima citado.

Tauá - CE, 29 de julho de 2022

EIRELI:3463146200012 EIRELI:34631462000129

CONSTRUTORA VIPON Assinado de forma digital por CONSTRUTORA VIPON Dados: 2022.07.29 09:46:52

CONSTRUTORA VIPON EIRELI **José Vitor Beserra Pontes** Sócio-Administrador

SECESION SO



Ao Ilmo, Sr.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 018/2022.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, NA LOCALIZADE DE PATOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

CONSTRUTORA VIPON EIRELI, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone: (88) 9.9926-5227, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido RECURSO administrativo quanto à INABILITAÇÃO, com base nos fatos e fundamentos que passamos a RELATAR:



O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a CONSULENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente RECURSO seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao Gestor responsável.

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram INABILITADAS, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, NA LOCALIZADE DE PATOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

#### I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 22.11, deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

cabem:

(...)

 I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante:

#### II - DOS FATOS

A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Morada Nova, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 25 (vinte e cinco) de julho de 2022, onde foi divulgada a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi <u>alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:</u>

"CONSTRUTORA VIPON EIRELI — CNPJ Nº 34.631.462/0001-29, motivos: ausência da apresentação das copais das carteiras junto ao CREA dos responsáveis técnicos da empresa, Srs. Antônio Jaíres Jr. e Ricardo Teles, portanto não atendendo a clausula 4.3.1 do Edital.

Ora, vejamos no instrumento convocatório do que trata o item 4.3.1, acima referido:



4.3.1- Prova de inscrição ou registro da empresa LIICITANTE, bem como dos responsável I(is) técnico (s), acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), acompanhado da(s) carteira(s) profissional(is) dos mesmos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 - CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA).

Nesse caso, a razão utilizada para nossa inabilitação, não faz nenhuma sentido, haja visto que comprovamos o vinculo de trabalho do nosso responsável técnico via " Contrato de Prestação de serviço", a carteira de trabalho nesse caso em questão esta apenas como forma para inabilitar a empresa, prejudicando para que a licitação não atinja sua finalidade, que é a busca da melhor proposta.

Portando, mostramos a essa comissão o equivoco em relação a nossa Inabilitação, e solicitamos que seja feita essa correção, tendo em vista que não existe motivos para que a nossa empresa não passe de fase.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação face aos princípios, onde em caso de duvidas sobre documentação realizem diligências. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de "restrição de participação", tendo claramente verificado nossa comprovação de HABILITAÇÃO, conforme apontado acima, e ainda através desse RECURSO tendo mais uma vez nossa confirmação e responsabilidade que somos aptos e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente.



Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa INABILITAÇÃO, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.



Relatamos por fim que ao verificar a ata de julgamento constatou-se que 06 (seis) licitantes participantes foram declaradas inabilitadas pelo mesmo motivo.

### III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a CONSULENTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, ipsoiure, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida REVISÃO do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa INABILITAÇÃO no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a HABILITAÇÃO, e consequentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº 018/2022.



Salientamos que a não correção deste ato, seguiremos via judicial e via administrativa através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a justiça seja apontada.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

CONSTRUTORA VIPON Assinado de forma digital por CONSTRUTORA VIPON CONSTRUTORA VIPON EIRELI:3463146200012 EIRELI:34631462000129 Dados: 2022.07.28 16:10:13 -03'00'

CONSTRUTORA VIPON EIRELI

Jose Vitor B. Pontes.

Sócio Administrador